

Consultoria

54) Concurso Público

É inviável, por inconstitucional, o preenchimento de cargos ou funções-atividades de natureza permanente dos quadros das autarquias através do aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos realizados por outros entes autárquicos ou por órgãos da Administração direta. (Parecer PA n. 206/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Ad-junto em 22.01.2010).

55) Constitucionalidade – Processo penal. Ação judicial. Ação direta declaratória de inconstitucionalidade

Arguição da inconstitucionalidade da Lei estadual n. 13.558/2009, que determina a adoção de medidas de proteção a vítimas e testemunhas, nos procedimentos de inquérito policial (preservação da identidade, imagem e dados pessoais). Interpretação das regras de competência estipuladas nos artigos 22, inciso I, e 24, inciso XI e parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal. Competência legislativa estadual que deve restringir-se ao desdobramento da legislação federal sobre procedimentos em matéria processual, na medida que admita tal legislação suplementar. Matéria atinente à prote-

ção de vítimas e testemunhas de crimes amplamente regulada por legislação federal, sem deixar espaço para a edição de normas estaduais de desdobramento. As normas disciplinadoras do procedimento de inquérito policial devem ser consideradas processuais, em sentido amplo e por conexão, para efeito da aplicação dos dispositivos constitucionais concernentes ao rateio da competência legislativa. Precedente no âmbito do Supremo Tribunal Federal: ADI n. 3.896-6/SE. Conclusão no sentido da inconstitucionalidade orgânica do diploma legal examinado. Viabilidade da propositura de ação direta de inconstitucionalidade, tomando-se como parâmetro de confronto a Constituição Federal. Minuta de petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade, a ser proposta perante o Supremo Tribunal Federal, com pedido de medida cautelar (art. 102, I, “a” e “p”, da CF). Legitimação ativa do Governador do Estado (art. 103, V, da CF). (Parecer PA n. 159/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 21.10.2009).

56) Contrato Administrativo

Multa moratória. Consulta sobre a possibilidade de a Administração

reter o pagamento de valores devidos em outros contratos firmados com a mesma empresa para cobrança da multa cominada e não satisfeita voluntariamente pela contratada. Exegese do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93. Inexistência de autorização legal para que ocorra a retenção de valores devidos em contrato diverso daquele em que comina a multa. Cobrança de multa que se faz mediante desconto da garantia do respectivo contrato e/ou mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração no mesmo contrato em que comina a multa. (Parecer PA n. 186/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 28.12.2009).

57) Educação e Ensino – Direito eleitoral e partidário

Ampliação do programa de aprendizagem de língua estrangeira moderna, em caráter opcional e facultativo, pelos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual. Alteração do Decreto n. 27.770/87, que criou Centros de Estudos de Línguas em unidades escolares da rede, pelo Decreto n. 54.758/2009, de modo a viabilizar o ensino de inglês nos centros, ampliando a oferta de cursos mediante o credenciamento de instituições externas, públicas e privadas. Consulta sobre eventual caracterização do ilícito eleitoral descrito no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei federal n. 9.504/97. Infração de mera conduta, por bastar, para sua configuração, a prática da conduta vedada no ano

em que se realizam eleições. Presunção absoluta de que a conduta proscrita afeta a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Proibição de distribuição gratuita de benefícios (serviços) por parte da Administração pública, que não tem em vista a prestação dos serviços públicos que lhe são próprios, admitindo, a par disso, duas exceções, uma das quais referente à implementação de programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao do pleito. Situação concreta: preenchimento da primeira condição, porém não o da segunda. Consequências previstas na legislação eleitoral para o descumprimento da norma vedatória: suspensão da atividade, multa pecuniária, cassação de registro ou diploma, inelegibilidade e improbidade administrativa. Possibilidade de se prosseguir com a execução do programa no próximo exercício, desde que institucionalizado por meio de lei. (Parecer PA n. 169/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 16.11.2009).

58) Inconstitucionalidade – Lei municipal. Drogarias e farmácias. Venda de alheios

Lei municipal de Araraquara que autoriza e regula a venda de mercadorias alheias e serviços estranhos às atividades sanitárias em farmácias e drogarias é inconstitucional, por ofensa aos artigos 24, XII da Constituição Federal e 144 da Carta Estadual. Precedente analisado no Parecer PA n. 277/2007, que examinou lei estadual

de teor similar (Lei n. 12.623/2007). Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado. (Parecer PA n. 146/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 14.10.2009).

59) Serviço Público

Estatuto dos Museus. Lei n. 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Competência concorrente. Norma geral. Competência da União que não pode ferir a autonomia do Estado. Exame da possibilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Necessidade de juntada de maiores elementos sobre a forma de gestão adotada pelo Estado. Possibilidade de dar à norma federal interpretação conforme à Constituição. Vinculação do Estado só aos princípios configuradores de norma geral. Possibilidade de edição de Estatuto Estadual dos Museus com observância das normas gerais veiculadas na Lei federal. (Parecer PA n. 171/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 28.12.2009).

60) Servidor Público

Contribuição sindical. Instrução Normativa n. 1/2008, do Ministério do Trabalho e Emprego que dispõe sobre a cobrança de contribuição sindical de todos os servidores públicos, com fundamento no artigo 578, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inconstitucionalidade da cobrança em relação aos funcionários públicos estatutários, permitida apenas

aos empregados públicos e servidores temporários contratados sob o regime da legislação trabalhista, nos termos do Parecer PA n. 222/2008. Identificação do órgão recebedor dos recolhimentos da referida contribuição, nos termos da Nota Técnica SRT/MTE n. 36/2009. Sucessão de titularidade, em caso de inexistência ou imprecisão na identificação do órgão recebedor: sindicato, federação, confederação ou “conta especial emprego e salário”. (Parecer PA n. 167/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 04.01.2010).

61) Servidor Público – Cargo em comissão

Artigos 13, II e III, da Lei 10.261, de 28.10.1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos); artigos 16, I e 20, I, da Lei Complementar n. 180, de 12.05.1978. Licença-prêmio. Artigos 181, IX, 209 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos e Lei Complementar n. 1.048, de 10.06.2008. Conversão em pecúnia. Artigos 54, 55, 57 e 59 da Lei Complementar n. 1.080, de 17.12.2008. Lei nova em vigor na data da publicação, mas com produção de efeitos, para parte dos dispositivos, em data passada. Artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. Artigos 111, 113 e 128 da Constituição do Estado. Artigos 1º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Comunicado n. 11/2009 da Unidade Central de Recursos Humanos. Admissibilidade da conversão para períodos aquisitivos que se completaram a partir da publicação da Lei

Complementar n. 1.080/2008. Precedentes: Pareceres PA-3 n. 153/99 e PA ns. 335/2002, 58 e 66/2003. Necessidade de ouvir a Unidade Central de Recursos Humanos sobre a edição de resoluções que limitaram o alcan-

ce da expressão “penas disciplinares” utilizada na legislação à pena de suspensão (e detenção no que toca à Polícia Militar). (Parecer PA n. 168/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 02.12.2009)